



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017**

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento aos pedidos de esclarecimentos apresentados por **POTENCIA EXTINTORES**, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 053/2017**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

**Questionamento 01:**

Acerca do subitem 10.2.8 "Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica";

Esta certidão não tem prazo de validade, ela deve ser emitida com quantos dias antes da data do certame?

**Resposta 01:**

Quando a certidão não tem validade expressa, ela vale por 60 dias após a data da sua emissão.

**Questionamento 02:**

Acerca do subitem 13.4 "É condição para assinatura do contrato: 13.4.1 A exigência de credenciamento da licitante vencedora junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás e junto ao CREA-GO; e 13.4.2 Comprovante de credenciamento junto ao Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia – INMETRO;"

Esta documentação deverá ser enviada junto com os documentos de Habilitação?

**Resposta 02:**

Não, conforme subitem 13.4 do edital, essa documentação deverá ser enviada para fins de contratação, no momento da assinatura do contrato.

**Questionamento 03:**

Em relação ao subitem 13.4.1 "A exigência de credenciamento da licitante vencedora junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás e junto ao CREA-GO;"

A NT 39 em anexo foi atualizada no dia 04/07/2017 referente ao credenciamento das empresas para manutenção de extintores no Estado de Goiás, que diz no item: 5.1.2 letra B Diz: *"Das empresas de venda/revenda, manutenção e/ou recarga de extintores de incêndio: Cópia do Certificado de Conformidade do CBMGO para funcionamento ou habite-se da empresa no Estado de Goiás."*

Ou seja, para credenciar no CBMGO a partir de 04/07/2017 a empresa deverá estar instalada no Estado de Goiás.

No item 6.4 da NT 39 diz: “As empresas já credenciadas constantes nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 desta Norma Técnica, que atualmente não estão sediadas e nem prestam os serviços efetivamente no território do Estado de Goiás, não poderão renovar seus respectivos credenciamentos a partir da data de publicação desta NT. Os certificados de credenciamento emitidos até a data de publicação desta Norma Técnica continuarão válidos até a data de seu vencimento.”

Portanto a partir do dia 04/07/2017 empresas situadas fora do estado de Goiás não poderão mais ser credenciadas.

**Resposta 03:**

Sim, conforme a Norma Técnica 39/17, para credenciar no CBMGO a partir de 04/07/2017 a empresa deverá estar instalada no Estado de Goiás. Entretanto, os certificados emitidos até 04/07/2017 continuarão válidos até a data de seu vencimento sendo aceitos nesta licitação.

**Questionamento 04:**

No item 6.1 do termo de referência diz que: “A empresa a ser contratada ofertará garantia de 12 (doze) meses para os serviços executados, contado (s) a partir do seu recebimento definitivo.”

Portanto empresas de outro estado que ainda estão credenciadas no CBMGO não podem dar a garantia de 12 meses, pois seu credenciamento vencerá antes deste prazo de 12 meses e não renovará mais, pois o CBMGO a partir da data de 04/07/2017 não credencia empresas situadas fora do Estado de Goiás.

Gostaria de saber se caso alguma empresa situada em outro Estado seja a vencedora do certame se esta será desclassificada baseada no texto acima?

**Resposta 04:**

No subitem 5.2.1 da Norma Técnica 39/2017 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás verifica-se que as empresas de venda/revenda, manutenção e/ou recarga de extintores de incêndio para se credenciarem no CBMGO deverão estar sediadas no Estado de Goiás. No subitem 6.4 ressalta-se que as empresas não sediadas no território do Estado de Goiás já credenciadas não poderão renovar seus respectivos credenciamentos a partir da data de publicação da NT, qual seja, 04/07/2017.

O subitem 13.4.1 do edital do PE nº 53/2017 condiciona a assinatura do contrato para prestação dos serviços à exigência do credenciamento da licitante vencedora junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás; e no item 6.1 do Termo de Referência, ANEXO I do edital, exige a prestação de garantia para os serviços de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo dos serviços. Assim, torna-se impossível a participação no certame de empresas sediadas fora do Estado de Goiás, tendo em vista que, mesmo que tenha o credenciamento válido por tê-lo conseguido antes da data de publicação da NT,

durante a prestação de garantia ocorrerá o descredenciamento e a não renovação, conforme o subitem 6.4 da NT 39/17.

Desse modo, ante a recente publicação da Norma Técnica 39/2017 do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, as redações do subitem 13.4.1 do edital e do subitem 12.1.1 do Termo de referência, ANEXO I do edital do PE 53/2017 serão alteradas para: *“A exigência de credenciamento da licitante vencedora junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, conforme a Norma Técnica 39/2017, e junto ao CREA-GO”*.

Goiânia, 10 de outubro de 2017.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira